



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 198/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que institui o PDTUM –Plano Diretor de transporte e mobilidade Urbana do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A **Emenda nº 06** é da autoria do nobre **Vereador Francisco França da Silva** e padece de ilegalidade, uma vez que, nos termos do art. 38, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Sr. Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre a criação de órgãos da Administração.

Logo, não cabe ao Poder Legislativo impor ao Poder Executivo o dever de criação de um Conselho Municipal, que é considerado um órgão da Administração Pública.

Nesse sentido, transcrevemos a ementa do acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre matéria similar nos autos da ADIN nº nº 162.919-0/7-00 - Comarca de São Paulo, tendo como requerente o Procurador Geral de Justiça e requerido o Presidente da Câmara Municipal de Tatuí:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.803, de 10 de fevereiro de 2006, que "Cria o Conselho Municipal de Habitação Popular na cidade de Tatuí" Matéria afeta à criação de órgão na administração pública municipal, cuja iniciativa é reservada ao Executivo. Vício de iniciativa configurado Criação, ademais, de despesas sem previsão de recursos. Inadmissibilidade Ofensa ao princípio constitucional da separação e independência de poderes Violação dos artigos 24, § 2º, "2", 25 e 144, todos da Constituição do Estado Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei impugnada. (g.n.)

Ante o exposto, a Emenda nº 06 padece de ilegalidade por contrariar o art. 38, IV da LOMS e padece de inconstitucionalidade por contrariar os arts. 24, § 2º, "2", 25 e 144 da Constituição Estadual.

S/C., 16 de março de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 198/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que institui o PDTUM –Plano Diretor de transporte e mobilidade Urbana do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A **Emenda nº 07** é da autoria do nobre Vereador Francisco Franca da Silva e está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 07 ao PL nº 198/2014.

S/C., 16 de março de 2016.

ANSELMO ROJIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 7 ao Projeto de Lei nº 198/2014, do Sr. Prefeito Municipal, institui o PDTUM – Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de março de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

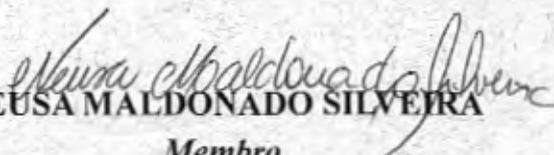
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

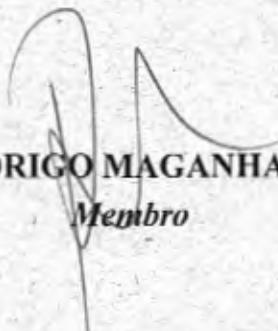
SOBRE: A Emenda nº 7 ao Projeto de Lei nº 198/2014, do Sr. Prefeito Municipal, institui o PDTUM – Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de março de 2016.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro


RODRIGO MAGANHATO

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: A Emenda nº 7 ao Projeto de Lei nº 198/2014, do Sr. Prefeito Municipal, institui o PDTUM – Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de março de 2016.

JOSÉ APOLO DA SILVA
Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

